



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41 - Caixa Postal, 67, e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.478.534/0001-44, torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024** com a finalidade de proceder ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “B”**, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, conforme regras predefinidas abaixo.

O Edital da presente Chamada Pública, estará disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.leg.br), poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação no endereço: Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41, e ainda pode ser solicitado através do E-mail: camaragaranhuns@hotmail.com.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “B”, para atender as necessidade desta Casa Legislativa, conforme os termos e condições estabelecidas no edital.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.3 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1.4 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.5 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.6 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 A Câmara Municipal de Garanhuns/PE atualmente carece de 03 (três) profissionais para atendimento de serviço de motorista habilitado na **categoria “B”**.

2.3 Seu Orçamento anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.4 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção do serviço desta Casa Legislativa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

3.3 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, na Câmara Municipal de Garanhuns/PE, a partir do dia 18 de janeiro de 2024, no horário das 09h00min às 13h00min, até o dia 01 de fevereiro de 2024, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

3.3.1 O Credenciamento ficará aberto pelo período constante do item 3.3 a partir de sua publicação e os contratos dele decorrentes terão vigência de acordo com a necessidade desta Casa legislativa, prorrogáveis ou rescindidos, caso haja interesse da Administração, enquanto

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881

Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

3.4 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a ORDEM CRONOLÓGICA de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Garanhuns/PE no endereço: Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-41.

3.5 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.6 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, servindo a publicação como meio de notificação do(s) interessado(s) em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.7 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá
3.8 analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do(s) interessado(s) através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação.

3.8 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.9 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, figurando assim na lista de espera para contratação.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA:

4.1 O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE, o requerimento de Credenciamento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

4.2 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via e-mail e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

4.3 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo III e IV desde edital.

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4.4 DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento – ANEXO II;
- b) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados – ANEXO III;

4.5 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6 DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO MOTORISTA:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria “B” - vigente.

4.7 DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o convenente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada – ANEXO III.

5. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

5.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

5.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

5.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.

Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

Após o prazo final para credenciamento, a lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e no site oficial da Câmara Municipal de Garanhuns (www.garanhuns.pe.leg.br). Após a fase de habilitação e formalização do Termo de Credenciamento, o credenciado será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Instrumento Contratual.

6. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

6.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo da Câmara Municipal de Garanhuns/PE no endereço: Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.

6.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

6.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “B”..

8.3 O CREDENCIADO prestará os serviços na Sede da Câmara Municipal de Garanhuns/PE;

8.4 A Câmara Municipal de Garanhuns/PE, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.5 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.6 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Casa Legislativa.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados de acordo com a ORDEM CRONOLÓGICA serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, e fornecerão seus dados bancários contendo: Número da conta corrente/Banco/Agência;

9.1.1 Após homologação pela autoridade competente dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o CREDENCIADO será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de credenciamento aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste Edital.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas ficarão a critério exclusivo da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, obedecendo à ordem cronológica de escala.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada na Câmara Municipal de Garanhuns/PE, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881

Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pela Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com autorização previa da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 031 00001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

12.1 A comissão de Licitação submeterá à ao Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 A Câmara Municipal de Garanhuns/PE poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 A Câmara Municipal de Garanhuns/PE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configura relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com a carga horária de 30 horas semanais.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Garanhuns/PE e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua Joaquim Távora, nº 305 - CEP 55.295-41 – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com.

14.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

14.3 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

14.4 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, e protocoladas no Setor destinado a este fim Rua Joaquim Távora, nº 305 - CEP 55.295-41 – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com.

14.5 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

14.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Garanhuns/PE

14.7 A Câmara Municipal de Garanhuns/PE, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE; e Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

14.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

14.10 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.11 A cópia integral deste edital pode ser obtida no site da Câmara Municipal de Garanhuns/PE - www.garanhuns.pe.leg.br.

14.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

14.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “B”, nos termos e condições estabelecidas no edital.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor a ser pago pelos serviços prestados será conforme definido na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO UNIT. MENSAL
01	MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “B” - CBO - 7823-05	3	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.893,74 *
TOTAL MENSAL				R\$ 5.681,22

* Base Salarial – Acordo Coletivo de Trabalho – Número de Registro no MTE PE00080/2023 – Data de Registro no MTE 28/07/2023 – Solicitação MR040471/2023.

2. DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços acima descritos serão contratados de acordo com a demanda de serviços, com carga horária máxima de 30 (trinta) horas para cada profissional de acordo com a tabela acima.

2.3. Os serviços constantes dos itens acima, deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, no endereço: Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.

3. DA RESCISÃO E SANÇÕES:

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O credenciado poderá renunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS.

Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADO(A) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADO(A), de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento, bem como do Edital de Credenciamento e demais anexos.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Garanhuns/PE:

01 031 00001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência de 12(doze) meses, ou de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome:

CNH:

RG:

CPF:

Data de Nasc: ___/___/___

FILIAÇÃO:

Pai:

Mãe:

Endereço:

CEP:

Telefones:

Residencial () Nº.

Comercial () Nº.

Cel. () Nº.

E-mail:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

.....
Nome: CPF:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- a) DECLARO para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse Edital.
- b) DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

....., de de 2024.

.....
Nome: CPF:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MOTORISTA NA CATEGORIA "B", CONFORME DISPOSIÇÃO DO EDITAL E
SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

.....
Nome: CPF:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240118112611.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO
(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2023

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CRENCIANTE**, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada **CRENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXXX, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA “B”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, demodo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 031 00001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

A CREDENCIANTE deverá:

Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS.

Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até **XXXX** meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto à

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Câmara Municipal de Garanhuns/PE poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de Garanhuns/PE poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

Advertência.

Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns-PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761.3291 – Fax: 3761.3881
Site: www.garanhuns.pe.leg.br - e-mail: camaragaranhus@hotmail.com





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de GARANHUNS/PE, estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Garanhuns/PE, de 2024

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º) RG/CPF

2º) RG/CPF

